



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

CARTA CONTRATO Nº 21/2019

CARTA-CONTRATO Nº 21/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N. [0002211-83.2019.6.22.8000](#)

**CARTA-CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
RONDÔNIA, E A EMPRESA A C F
MOREIRA - ME, PARA FORNECIMENTO
DE GÁS DE COZINHA, PARA ATENDER
AS NECESSIDADES DO TRE-RO.**

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**, CNPJ 04.565.735/0001-13 com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, CEP: 76.805-859, Município de Porto Velho/RO, neste ato representado por sua Diretora Geral em Substituição, Senhora **ÁUREA CRISTINA SALDANHA OLIVEIRA ARAGÃO**, brasileira, Cédula de Identidade RG 517028, SSP/RO e CPF 408.521.642-20.

CONTRATADA: Empresa **A C F MOREIRA - ME**, CNPJ 14.410.553/0001-27, com sede na Rua Gonçalves Dias, n. 948 - Bairro Olaria, CEP: 76.801-234, Município de _Porto Velho/RO, Telefone(s): (69) 3229-8120/9221-3603, E-mail(s): acfmoreiralda@gmail.com, neste ato representada pela senhora **ANA CAROLINA FERREIRA MOREIRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG 999982-SSP/RO e CPF 946.850.102-72.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 8.666/93 (Licitações e Contratos), Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e, supletivamente, Lei 10.406/2002 (Código Civil), e da Instrução Normativa nº 004/2008-TRE-RO.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

FUNDAMENTO LEGAL: Contratação direta por Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, II, da Lei n. 8.666/93.

Ato de Autorização da Despesa e Ratificação da Dispensa de Licitação: Despacho n. 5615/2019-PRES/DG/GABDG, de 11/11/2019.

DO OBJETO

(Artigo 55, I e XI, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fornecimento de água mineral natural, sem gás, em embalagem plástica retornável (garrafão) de 20 litros, com tampa protetora e lacre de segurança, no quantitativo total estimado de 3.600 (três mil e seiscentas) unidades, mediante requisição e troca de garrafões cheios por garrafões vazios, para atender às demandas das unidades da Justiça Eleitoral de Rondônia, na cidade de Porto Velho/RO.

Subcláusula Primeira - A entrega do objeto desta Carta-Contrato deverá ser feita no endereço de funcionamento da Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, sito à Av. Presidente Dutra, nº 1889 – Bairro Baixa União - CEP: 76.805-859 – em Porto Velho/RO, sendo que, caso haja alteração de endereço de entrega durante a vigência do contrato, o gestor desta contratação comunicará a CONTRATADA sobre a alteração.

Subcláusula Segunda - O quantitativo acima é estimado e, assim, não obriga a Administração a efetuar a aquisição de sua totalidade durante a vigência deste instrumento contratual.

Subcláusula Terceira – Os critérios de sustentabilidade a serem observados pela Contratada estão indicados no item 4 do Projeto Básico respectivo.

Subcláusula Quarta - Vinculam-se à presente Carta-Contrato, independente de transcrição, o Projeto Básico respectivo e seus anexos, a proposta da CONTRATADA e o Ato de Autorização da Despesa e de Ratificação da Dispensa de Licitação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**DO MÉTODO DE ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO E
DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

(Artigo 55, IV, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA fará a entrega dos garrafões de 20 litros cheios de água mineral a partir do recebimento de requisição emitida pela Seção de Administração Predial - SEAP, na qual deve constar a data e horário da expedição, a quantidade a ser fornecida, a data e horário do recebimento do material por parte do CONTRATANTE, a assinatura do chefe da SEAP ou seu substituto legal e assinatura do representante da CONTRATADA.

Subcláusula Primeira - A entrega deverá ser feita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da requisição emitida pela SEAP.

Subcláusula Segunda - No momento do recebimento dos garrafões cheios de água mineral, a CONTRATANTE deverá entregar à CONTRATADA a mesma quantidade de garrafões (vasilhames) vazios.

Subcláusula Terceira - A requisição de fornecimento será emitida à medida que o estoque máximo de garrafões cheios do TRE-RO esteja comprometido em aproximadamente 70%, motivo pelo qual não é possível definir um cronograma de entrega.

DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

(Artigo 55, IV, da Lei 8.666/93)

Subcláusula Quarta - Os garrafões plásticos de 20 litros com água mineral deverão ser entregues em bom estado de conservação, limpos, sem arranhões ou manchas permanentes, dentro do prazo de validade dos vasilhames, com lacres inviolados. A água mineral contida nos garrafões deverá estar dentro do prazo de validade para consumo, com prazo remanescente mínimo de 60 (sessenta) dias, sendo que a Contratante



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

recusará o recebimento do material que esteja em desacordo com tais critérios, notificando a CONTRATADA sobre tal ocorrência.

Subcláusula Quinta - Deverão ser desconsideradas e conseqüentemente não pagas as requisições que contiverem rasuras de qualquer tipo ou falta de qualquer das informações descritas no item 5 do Projeto Básico respectivo.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

(Artigo 55, II, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA - A execução do objeto desta contratação será realizada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

DA VIGÊNCIA

(Artigo 57, caput^o e § 3^o, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA – A vigência desta Carta-Contrato será de 12 (doze) meses, a contar do dia 23/01/2020, não podendo ser prorrogada.

DO VALOR

(Artigo 55, III e V, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA - O valor total estimado desta Carta-Contrato é de **R\$ 13.320,00 (treze mil e trezentos e vinte reais)**, correspondente a 3.600 (três mil e seiscentas) unidades do objeto, no valor unitário de R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos), conforme Proposta da Contratada abaixo resumida:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Água mineral em garrações plástico de 20 litros	und.	3.600	R\$ 3,70	R\$ 13.320,00



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Primeira – Nos valores supramencionados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, conforme proposta da CONTRATADA.

Subcláusula Segunda - O valor total a ser contratado é apenas estimativo e não vincula a Administração à sua contratação integral.

Subcláusula Terceira – As despesas com a execução da presente Carta-Contrato correrão inicialmente à conta do Orçamento Ordinário 2020, consoante indicado a seguir, e, considerando que a estimativa do final da vigência do contrato se dará no início do ano de 2021, o saldo contratual remanescente deverá ser custeado com o orçamento referente ao exercício de 2021:

DESCRIÇÃO
Orçamento Ordinário 2020
Material de Alimentação
AOSA ALIMEN

DO PAGAMENTO

(Artigo 55. III, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal de fornecimento de material, até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal na sede do Tribunal Regional Eleitoral, devidamente atestada pelo fiscal da Carta-Contrato, acompanhada das respectivas requisições.

Subcláusula Primeira - Serão desconsiderados e, conseqüentemente, não pagos, valores relativos às requisições que contiverem rasuras de qualquer tipo ou que estejam com as informações incompletas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Segunda – Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá estar em situação de plena regularidade junto à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT).

Subcláusula Terceira - No procedimento de conferência da Nota Fiscal para envio para pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada. Caso haja alguma pendência, o gestor da Carta-Contrato notificará a CONTRATADA determinando providências de regularização, estabelecendo prazo para tal. Enquanto correr o prazo, sem a apresentação da regularidade pendente, o pagamento ficará sobrestado. Extinto o prazo sem a devida comprovação de regularidade, a Nota Fiscal será enviada para pagamento com a retenção preventiva do valor relativo a possível aplicação de penalidade de multa, nos termos deste instrumento contratual.

Subcláusula Quarta - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, podendo os valores relativos a essa contratação serem descontados de pagamentos devidos.

Subcláusula Quinta – Caso a CONTRATADA não apresente regularidade fiscal no momento do pagamento ou incorra em outra hipótese que leve a instauração de procedimento de administrativo para apuração de responsabilidade, passível de aplicação de multa e outras penalidades por descumprimento de obrigação imposta, conforme sanções previstas neste instrumento, o pagamento será realizado com a retenção prévia da possível multa a ser aplicada, a qual ficará retida até a conclusão do procedimento de apuração de responsabilidade. No caso de não condenação, o valor retido será pago à mesma. (Acórdão n. 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012).

Subcláusula Sexta - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Sétima - O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada neste instrumento contratual.

Subcláusula Oitava - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATANTE não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Subcláusula Nona – A compensação financeira prevista na Subcláusula anterior será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

(Artigo 67, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SÉTIMA – A gestão e a fiscalização da presente Carta-Contrato serão exercidas pelo titular da Seção de Administração Predial – SEAP, ou por seu substituto, em suas ausências legais, aos quais competem, nessas condições, todas as atribuições estipuladas pela Instrução Normativa nº 04/2008.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Única - A atuação ou a eventual omissão da gestão e fiscalização durante a execução desta Carta-Contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA OITAVA – São obrigações da CONTRATANTE:

1. Emitir as requisições de água mineral em formulário próprio, no qual deve constar a data da expedição, a quantidade a ser fornecida, a data e o horário de recebimento por parte da Contratada;
2. Desconsiderar e, conseqüentemente, não pagar as requisições que contiverem rasuras de qualquer tipo ou que estejam com informações incompletas;
3. Promover, através do fiscal do contrato, o acompanhamento e a fiscalização, sob os aspectos quantitativos e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
4. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos, preços e condições estabelecidos neste instrumento;
5. Orientar a CONTRATADA acerca do fornecimento do objeto contratado e autorizar, quando necessário, o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho quando necessário, observando as normas de segurança existentes;
6. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do avençado;
7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos;
8. Comunicar-se com a CONTRATADA preferencialmente através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços, devendo esta ser notificada quando da constatação de qualquer pendência;
9. Controlar a execução financeira da contratação, dentro dos limites, condições e prazos estabelecidos;
10. Analisar e se manifestar sobre pedidos de prorrogação de prazo quanto ao objeto contratado; e
11. Cumprir as demais obrigações necessárias ao cumprimento deste instrumento contratual.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Artigo 55, II, VII e XIII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA NONA - São obrigações da CONTRATADA:

1. Realizar o fornecimento dos materiais objeto deste instrumento nas condições, preços e prazos estabelecidos;
2. Fazer a entrega do objeto deste instrumento nas quantidades solicitadas e no endereço indicado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da requisição;
3. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;
4. Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do objeto;
5. Manter, durante toda a vigência contratual, conta-corrente bancária vinculada ao CNPJ da CONTRATADA, como condição para o pagamento dos fornecimentos efetuados e vigência contratual;
6. Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF e a Justiça do Trabalho;
7. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, certidões comprovando situação de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
9. Emitir nota fiscal/fatura mensalmente, nos moldes pactuados;
10. Substituir, reparar/corrigir/refazer às suas expensas, no prazo determinado pelo gestor do contrato, contados de sua notificação, os serviços em desacordo com as especificações exigidas e/ou contendo falhas, imperfeições ou irregularidades;
11. Cumprir, no prazo determinado na notificação expedida, determinação do fiscal ou do gestor do contrato para adimplemento de obrigação contratual;
12. Informar imediatamente à fiscalização qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para a adoção das medidas cabíveis;
13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, atendendo à conveniência e necessidades do CONTRATANTE, acréscimos ou supressões do objeto da presente Carta-Contrato em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total desta contratação, na forma do artigo 65, § 1º e § 2º, da Lei 8.666/93, estando as supressões acima desse percentual condicionadas a acordo entre as partes, conforme § 2º, *caput* e inciso II, do mesmo diploma legal, observado o que segue:

14.1) Os limites de alteração à contratação serão considerados de forma isolada, ou seja, tomando-se o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos, sempre calculados sobre o valor original deste instrumento, sem que haja compensação entre eles, conforme reiteradas decisões do TCU (Acórdãos 1.981/2009, 749/2010, 906/2012 e 517/2012 – Plenário).

15. Não contratar, na vigência desta Carta-Contrato, empregados ou admitir em seu quadro societário pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, comunicando imediatamente o TRE-RO sobre a possibilidade de tais ocorrências;

16. Apresentar os eventuais pedidos de prorrogação do prazo de entrega/execução de serviços dentro dos prazos inicialmente definidos para o cumprimento dessas obrigações, observando os procedimentos a seguir:

16.1) os pedidos de prorrogação de prazo deverão apresentar a devida justificada e ser dirigidos à Coordenadoria de Material e Patrimônio do TRE/RO, unidade competente para, colhida a manifestação do Fiscal deste instrumento, decidir acerca desses pedidos; e

16.2) somente serão processados os pedidos protocolados dentro dos prazos para a entrega e a substituição do serviço, conforme prazos e circunstâncias estabelecidas na Instrução Normativa nº 004/2008-TRE/RO.

17. Cumprir as demais obrigações impostas contratualmente pelo TRE-RO.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 55, VII e IX, da Lei 8.666/93)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA – O descumprimento injustificado das obrigações estabelecidas neste instrumento, consoante o “caput” e §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, sujeita a CONTRATADA à multa moratória, incidentes sobre o valor remanescente do contrato na data da ocorrência, na seguinte forma:

I - atrasos na entrega do objeto:

1. Primeiro atraso injustificado no fornecimento de até 06 (seis) horas, multa de 0,5% (meio por cento).
2. Segundo atraso injustificado no fornecimento de até 06 (seis) horas, multa de 1% (um por cento).
3. Terceiro atraso injustificado no fornecimento de até 06 (seis) horas, multa de 2% (dois por cento).
4. Quarto atraso de até 06 (seis) horas ou primeiro atraso superior a 6 (seis) horas, caracterizará inexecução contratual e sujeitará a CONTRATADA às penalidades pertinentes à inexecução.

II – O descumprimento de determinação do fiscal ou do gestor do instrumento contratual para cumprimento de obrigação contratual, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação:

1. Primeiro atraso injustificado de 1 (um) dia no cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato: multa de 1% (um por cento).
2. Segundo atraso injustificado de 1 (um) dia no cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato: multa de 2% (dois por cento).
3. Terceiro atraso injustificado de 1 (um) dia no cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato: multa de 3% (três por cento).
4. Quarto atraso de 1 (um) dia ou primeiro atraso superior a 1 (um) dia, caracterizará inexecução contratual e sujeitará a CONTRATADA às penalidades pertinentes à inexecução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Pela inexecução total ou parcial do objeto da Carta-Contrato, o CONTRATANTE, poderá, com fundamento no artigo 87 da Lei 8.666/1993 e garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

I - advertência escrita nas condutas de inexecução parcial das obrigações acessórias do contrato, desde que de pequena monta ou faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízo relevante à conclusão do objeto, o qual, a despeito delas, será atendido;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor das obrigações inadimplidas, tendo como teto o valor total do contrato nas situações de inexecução total ou parcial do objeto, fixada proporcionalmente à gravidade da inexecução perpetrada pela contratada;

III - suspensão temporária para participação em licitações com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Esta reabilitação será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração do contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior;

V - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal por prazo de até 05 (cinco) anos e, sendo o caso, descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por igual período (Art. 7º da Lei n. 10520/02).

Subcláusula Primeira – O CONTRATANTE poderá deixar de declarar a inexecução do contrato, quando:

- a) A infração tenha sido provocada por lapso da CONTRATADA e não gerar nenhum benefício, nem prejuízo ao **CONTRATANTE**;
- b) A CONTRATADA tenha incorrido em equívoco na compreensão das regras do contrato claramente demonstrada em processo administrativo;
- c) A CONTRATADA tenha adotado voluntariamente providências suficientes para reparar a tempo os efeitos danosos da infração.

Subcláusula Segunda - O CONTRATANTE declarará a inexecução total da Carta-Contrato, quando:

- a) A prática infracional tenha criado risco ou consequência danosa à saúde das pessoas submetidas aos serviços;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

b) A CONTRATADA tenha deixado, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar providências para atenuar ou evitar suas consequências danosas;

c) A CONTRATADA seja reincidente, definida esta como a reiteração de conduta faltosa, num lapso de 60 dias após regular notificação.

Subcláusula Terceira - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Subcláusula Quarta - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Subcláusula Quinta - Nas condutas de inexecução parcial do contrato ou caracterizadoras de inexecução total das obrigações na forma definida neste instrumento, como também naquelas previstas no art. 78 da Lei n 8666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato, poderá a Administração, no exercício de seu juízo de conveniência e oportunidade, decretar a **rescisão do contrato**.

Subcláusula Sexta - O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas que impossibilitem a prestação dos serviços e que gerem custos em virtude de eventual contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (**Acórdão TCU n. 567/2015- Plenário**).

Subcláusula Sétima – Caso o valor da multa ou condenação, eventualmente aplicadas à CONTRATADA, deverá ser automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. O valor da multa será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (Arts. 29 e 30 da Lei n. 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011- Plenário).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Oitava - No caso de o valor de pagamento a que fizer jus a CONTRATADA não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO);

Subcláusula Nona - De igual modo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

Subcláusula Décima - No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadin (Art. 2º, § 3º da Lei 10.522/02);

Subcláusula Décima Primeira - Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa ou da condenação, eventualmente aplicadas, dentro estabelecido na notificação, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União devidamente corrigido pela SELIC (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01).

Subcláusula Décima Segunda - Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na Dívida Ativa da União ou no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Décima Terceira - As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

Subcláusula Décima Quarta - O procedimento para aplicação de sanções pela CONTRATADA observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Normativa TRE-RO nº 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>.

Subcláusula Décima Quinta - Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida Instrução Normativa TRE/RO n. 04/2008.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

(Artigo 55, VIII e IX, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A presente Carta-Contrato poderá ser rescindida de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços e demais consequências previstas na seção “Das Sanções Administrativas” deste instrumento.

Subcláusula Primeira – A rescisão contratual poderá ser:

I – Por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais hipóteses aplicáveis a esta contratação;

II – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nestes autos, desde que haja conveniência da Administração; e

III – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Segunda – Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

constitui também causa de rescisão contratual a contratação pela CONTRATADA, na vigência do contrato, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

Subcláusula Terceira – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.

Subcláusula Quarta – Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

(Artigo 65 e seus §§ da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Esta Carta-Contrato poderá ser alterada unilateralmente pela administração contratante ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira – Os preços permanecerão, em regra, invariáveis durante a vigência contratual. Excepcionalmente, porém, o valor deste instrumento poderá ser revisto, consoante dispõe o inciso II, “d”, do Art. 65 da Lei 8.666/93, cabendo à CONTRATADA o ônus da comprovação, de maneira robusta e suficiente.

Subcláusula Segunda – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Terceira – A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações dos contratos administrativos.

Subcláusula Quarta – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Quinta – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste contrato, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Sexta – Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da contratada, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93

DA PUBLICAÇÃO

(Artigo 61, Parágrafo único, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Artigo 55, XII, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - À execução do presente instrumento e aos casos omissos aplicar-se-ão a Lei 8.666/93 (Licitações e Contratos), Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e, supletivamente, Lei



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

10.406/2002 (Código Civil), e da Instrução Normativa nº 004/2008-TRE-RO.

Subcláusula Única - Não se aplicam ao objeto do presente instrumento os incisos VI e X do artigo 55 da Lei 8.666/93.

DO FORO

(Artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assim acordados, lavrou-se a presente Carta-Contrato, que após lida e achada conforme, foi assinada pelas partes contratantes por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, 18 de novembro de 2019.

ÁUREA CRISTINA SALDANHA OLIVEIRA ARAGÃO Pelo CONTRATANTE	ANA CAROLINA FERREIRA Pela CONTRATADA
Fábia Maria dos Santos Silva CPF: 567.849.102-49 Testemunha	Aldací Souza Mota CPF: 326.504.772-53 Testemunha



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA FERREIRA MOREIRA, Usuário Externo**, em 18/11/2019, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AUREA CRISTINA SALDANHA OLIVEIRA ARAGÃO, Diretor(a)-Geral - Em Substituição**, em 18/11/2019, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 18/11/2019, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 19/11/2019, às 07:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0478107** e o código CRC **B27A5E4F**.

0002211-83.2019.6.22.8000

0478107v4

Criado por 006007062364, versão 4 por 006007062364 em 18/11/2019 11:10:56.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROJETO BÁSICO - PRES/DG/SAOFC/COSEG/SEAP

1 - INTRODUÇÃO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

1.1 - Em atendimento ao disposto nos artigos 6º, Inciso IX, 7º, § 2º e 9º da Lei nº 8.666/93, elaboramos o presente Projeto Básico, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de água mineral natural, sem gás, em embalagem plástica retornável (garrafão) de 20 litros

2 - OBJETO

2.1 - Fornecimento de água mineral natural, sem gás, em embalagem plástica retornável (garrafão) de 20 litros, com tampa protetora e lacre de segurança, no quantitativo total estimado de **3.600** (três mil e seiscentas) unidades, mediante requisição e troca de garrafões cheios por garrafões vazios, para atender às unidades da Justiça Eleitoral na cidade de Porto Velho/RO.

2.2 - A entrega deverá ser feita no endereço de funcionamento da Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, sito à Av. Presidente Dutra, nº 1889 – Bairro Baixa União – Porto Velho/RO. Caso haja alteração de endereço de entrega durante a vigência do contrato, o gestor do contrato comunicará a Contratada sobre a alteração.

3.3 - O quantitativo acima é estimado e assim deverá ser contratado, de forma a não obrigar a Administração a efetuar a aquisição de sua totalidade durante a vigência do ajuste a ser celebrado.

3 - JUSTIFICATIVAS

3.1 - DA NECESSIDADE – Não há garantias de que a água encanada disponível nos locais de funcionamento da Justiça Eleitoral atenda satisfatoriamente aos requisitos de potabilidade para ingestão humana sem a necessidade de passar por um processo de purificação por equipamentos, não somente pela qualidade da água em si, mas também por conta das tubulações e armazenamentos, que podem contribuir para a impureza da água. Assim, considerando, antes de mais nada, a saúde e o bem estar dos servidores e demais usuários da Justiça Eleitoral, faz-se necessária a aquisição de água mineral para suprir a necessidade de consumo/ingestão de água.

Além disso, o contrato atualmente em vigor encerra-se em **21/01/2020**, fazendo-se necessária nova contratação para aquisição de água mineral para atender a todas as unidades da justiça eleitoral nesta capital.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

3.2 - DA QUANTIDADE – A quantidade de 3.600 (três mil e seiscentos reais) é estimada e assim deverá ser contratada, de forma a não obrigar a Administração a efetuar a aquisição de sua totalidade durante a vigência do ajuste a ser celebrado. Ademais, esse quantitativo é baseado no histórico das contratações anteriores e levando-se em consideração o período eleitoral do ano de 2020.

3.3 - DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

3.3.1 - A aquisição pretendida vai ao encontro dos OBJETIVOS ESTRATÉGICOS traçados no PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO deste órgão, a saber:

- VALORES: Transparência, Celeridade, Eficácia, Responsabilidade Socioambiental e Qualidade de Vida do Servidor.
- PROCESSOS INTERNOS: Celeridade e produtividade na prestação Jurisdicional.
- PESSOAS E RECURSOS: Aperfeiçoamento da Gestão Orçamentária e Fortalecimento da Governança.

4 - CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

Com relação à contratação do objeto deste Projeto Básico, registra-se que o critério de sustentabilidade encontra-se na estipulação de que os vasilhames são retornáveis, ou seja, um sistema de logística reversa que permite a troca e destroca de embalagens. Assim, os recipientes sempre retornam aos pontos de revenda, facilitando o controle das condições físicas dos recipientes.

Além do mais, a Nota Técnica 61/2010 do Ministério da Justiça - Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor que disciplina o uso do garrafão de plástico retornável (evento [0452004](#)) destaca que cabe ao fornecedor o acompanhamento e monitoramento da data de validade dos garrafões retornáveis, bem como a retirada do mercado e a substituição dos vasilhames com prazo de validade vencido, exclusivamente às suas expensas, tendo em vista que os fornecedores não podem transferir aos consumidores o risco de sua atividade, tampouco colocar em risco a saúde e segurança destes.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

5 – DO MÉTODO DE ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO

5.1 - A Contratada fará a entrega do objeto, a partir do recebimento de requisição emitida pela Seção de Administração Predial - SEAP, na qual deve constar a data e horário da expedição, a quantidade a ser fornecida, a data e horário do recebimento do material por parte da Contratante, assinatura do Chefe de Seção de Administração Predial ou seu substituto legal e assinatura do representante da Contratada; a entrega deverá ser feita no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da requisição emitida pela SEAP; no momento do recebimento dos garrafões com água mineral a Contratante deverá entregar à Contratada a mesma quantidade de galões vazios.

5.2 - Como não há na Sede do TRE um depósito que possa abrigar uma grande quantidade de garrafões (tanto vazios como cheios), sendo que o local destinado para tal abriga em torno de 90 garrafões, a requisição de fornecimento será emitida à medida que o estoque máximo de garrafões cheios esteja comprometido em aproximadamente 70%. Assim sendo, não é possível definir um cronograma de entrega.

6 – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 - Os garrafões plásticos de 20 litros com água mineral deverão ser entregues em bom estado de conservação, limpos, sem arranhões ou manchas permanentes, dentro do prazo de validade dos vasilhames, com lacres inviolados. A água mineral contida nos garrafões deverá estar dentro do prazo de validade para consumo, com prazo remanescente mínimo de 60 (sessenta) dias. Assim sendo, **a Contratante recusará o recebimento do material que esteja em desacordo com tais critérios**, notificando a Contratada sobre tal ocorrência.

6.2 - Deverão ser desconsideradas e conseqüentemente não pagas as requisições que contiverem rasuras de qualquer tipo ou falta de qualquer das informações descritas no item 5.

7 - DO VALOR E DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

7.1 – VALOR DA CONTRATAÇÃO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

7.1.1 - O valor da contratação é de R\$ 13.320,00 (treze mil e trezentos e vinte reais). Tal valor corresponde ao menor valor das propostas obtidas por meio da Cotação de Preços n. 002-SEAP, realizada no mercado local, conforme quadro abaixo e Informação 6790 ([0463923](#)):

EMPRESA	CNPJ	COTAÇÃO DE PREÇOS	REGULARIDADE FISCAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
A C F MOREIRA - ME	14.410.553/ 0001-27	0463751	0463765	R\$ 3,70	R\$ 13.3 20,0 0
ROAD COM. E SERVIÇOS LTDA	05.555.440/ 0001-29	0463762	0463774	R\$ 3,90	R\$ 14.0 40,0 0
T.W.SILVA COMÉRCIO	11.721.022/ 0001-67	0463763	0463775	R\$ 3,90	R\$ 14.0 40,0 0
DSB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME	17.878.902/ 0001-28	0463758	0463770	R\$ 4,20	R\$ 15.1 20,0 0
HOLANDA PAPELARIA EIRELI - EPP	63.772.925/ 0001-70	0463759	0463773	R\$ 4,20	R\$ 15.1 20,0 0
DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS 405 LTDA	31.619.996/ 0001-41	0463753	0463767	R\$ 7,50	R\$ 27.0 00,0 0

7.1.2 – Como se verifica, a empresa A C F MOREIRA - ME sagou-se vencedora, apresentando a proposta mais vantajosa.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

7.1.3 – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 24, II, da Lei . 8.666/1993)

7.1.3.1 - Assim sendo, pelo valor total da aquisição e considerando o disposto no art. 24, II, da Lei 8.666/93, entende-se, s.m.j, que a aquisição pretendida pode ser feita de forma direta, por dispensa de licitação, já que o valor está aquém do teto legal. Além disso, há 6 cotações válidas, quantidade superior a mínima exigida para validade do procedimento, com documentos comprobatórios da regularidade fiscal das empresas.

7.1.4 - DADOS DA EMPRESA VENCEDORA

Nome da empresa: A C F MOREIRA - ME

CNPJ:14.410.553/0001-27

Endereço: Rua Gonçalves Dias, n. 948 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO

Contatos: Ana Carolina F. Moreira

Telefone:69 3229-8120

E-mail: acfmoreiraltda@gmail.com

Representante: Ana Carolina F. Moreira

Dados bancários: Banco Itaú, Ag. 1542, conta corrente 38554-4

7.2 - DO PRAZO

7.2.1 - O prazo de vigência contratual deverá ser de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir do dia 22 de janeiro de 2020, dia seguinte ao vencimento do contrato atual.

8 – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

8.1 - O fornecimento de material de consumo especificado no presente Projeto Básico está previsto no planejamento orçamentário desta Unidade para o



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

exercício de 2020, devendo, a aquisição pleiteada ser custeada pelo Orçamento Ordinário de tal exercício, conforme quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO 2020
Orçamento Ordinário 2020	
Material de Alimentação	R\$ 12.320,00
AOSA ALIMEN	

8.2 - Considerando que a estimativa do final da vigência do contrato se dará no início do ano de 2021, o saldo contratual remanescente deverá ser custeado com o orçamento referente ao exercício de 2021.

9 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

9.1 - As empresas que participarem da cotação de preços devem apresentar sua proposta comercial preenchidas adequadamente e nos moldes do modelo da **Cotações de Preços n. 002/2019-SEAP** enviada a todas (conforme modelo do evento [0463776](#)), bem como deverão possuir documentação APTA no que se refere à regularidade fiscal, quais sejam:

- Certidão Negativa da Receita Federal
- Certidão Negativa do FGTS
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho
- Certidão Negativa do Conselho Nacional de Justiça

9.2 - Na apresentação da proposta deverão estar previstos todos os custos diretos e indiretos inerentes à execução do objeto a ser contratado.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

10 – DA CARTA-CONTRATO, DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES, DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO PAGAMENTO

10.1. DA CARTA-CONTRATO

10.1.1 – A adjudicatária será formalmente convocada para assinatura de carta-contrato, conforme dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93.

10.1.2 - Para efetivar a contratação, a adjudicatária deverá assinar o instrumento de carta-contrato, por meio do SEI (Sistema Eletrônico de Informações), no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de disponibilização no sistema para tal.

10.1.3 - À relação contratual, além das disposições previstas neste instrumento, aplicam-se o disposto na Lei n. 8.666/93 e suas alterações subsequentes, o Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral e a Instrução Normativa TRE/RO n. 004/08 e supletivamente, a Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as regras do Código Civil brasileiro.

10.1.4 - Como condição para a elaboração da Carta-Contrato a adjudicatária deverá apresentar regularidade junto ao SICAF e, caso não comprove, deverá exhibir, no prazo fixado para sua assinatura, certidões comprovando a regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e do Conselho Nacional de Justiça.

10.1.5 - A Administração utilizará a remessa por e-mail de arquivo eletrônico contendo o inteiro teor da Nota de Empenho e do seu Termo de Recebimento para impressão, assinatura e devolução pela adjudicatária, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da confirmação do recebimento do e-mail pela adjudicatária.

10.1.6 - A adjudicatária poderá retirar a Nota de Empenho, mediante assinatura do Termo de Recebimento, diretamente na Seção de Contratos, na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

10.1.7 - Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa por via postal da Nota de Empenho de Despesa e do Termo de Recebimento para assinatura e devolução pela adjudicatária.

10.1.8 - O descumprimento injustificado pela adjudicatária das obrigações estabelecidas neste capítulo implicará a decadência do direito à contratação -



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

situação em que os demais cotantes remanescentes poderão ser chamados na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e condições do adjudicatário (§ 2º do art. 64 da Lei n. 8.666/93) - sujeitando-se, também, à multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor adjudicado (art. 62, § 2º c/c 81 da Lei n. 8.666/93).

10.2. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.2.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Emitir as requisições de água mineral em formulário próprio, no qual deve constar a data da expedição, a quantidade a ser fornecida, a data e o horário de recebimento por parte da Contratada;
2. Desconsiderar e, conseqüentemente, não pagar as requisições que contiverem rasuras de qualquer tipo ou que estejam com informações incompletas;
3. Promover, através do fiscal do contrato, o acompanhamento e a fiscalização, sob os aspectos quantitativos e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
4. Cumprir e fazer cumprir todos os prazo e condições estabelecidos neste instrumento;
5. Orientar a CONTRATADA acerca do fornecimento do objeto contratado e autorizar, quando necessário, o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho quando necessário, observando as normas de segurança existentes.
6. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do avençado.
7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos.

10.1.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Realizar o fornecimento dos materiais objeto deste instrumento nas condições, preços e prazos estabelecidos.
2. Fazer a entrega do objeto deste instrumento nas quantidades solicitadas e no endereço indicado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da requisição.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

3. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;
4. Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do objeto.
5. Manter, durante toda a vigência contratual, conta-corrente bancária vinculada ao CNPJ da CONTRATADA, como condição para o pagamento dos fornecimentos efetuados e vigência contratual.
6. Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF e a Justiça do Trabalho.
7. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, certidões comprovando situação de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).
8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

10.3 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.3.1 - SANÇÕES MORATÓRIAS: Além das demais sanções decorrentes do certame licitatório, o descumprimento injustificado das obrigações assumidas com a assinatura do contrato contrato, sujeita a contratada à multa moratória incidente sobre o valor do contrato, consoante o art. 86 da Lei n. 8666/93, na forma seguinte:

I - atrasos na entrega do objeto:

1. primeiro atraso injustificado no fornecimento de até 06 (seis) horas, multa de 0,5%.
2. segundo atraso injustificado no fornecimento de até 06 (seis) horas, multa de 1,0%.
3. terceiro atraso injustificado no fornecimento de até 06 (seis) horas, multa de 2,0%.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

4. quarto atraso de até 06 (seis) horas ou primeiro atraso superior a 6 (seis) horas, caracterizará inexecução contratual e sujeitará a Contratada às penalidades peritinentes à inexecução.

II - O descumprimento de determinação do fiscal ou do gestor do contrato para cumprimento de obrigação contratual, em especial quanto à manutenção de compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação:

1. primeiro atraso injustificado de 1 (um) dia no cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato: multa de 1%.
2. segundo atraso injustificado de 1 (um) dia no cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato: multa de 2%.
3. Terceiro atraso injustificado de 1 (um) dia no cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato: multa de 3%.
4. Quarto atraso de 1 (um) dia ou primeiro atraso superior a 1 (um) dia, caracterizará inexecução contratual e sujeitará a Contratada às penalidade pertinentes à inexecução.

10.3.2 - SANÇÕES PUNITIVAS: Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração contratante poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções à contratada:

I - advertência escrita nas condutas de inexecução parcial das obrigações acessórias do contrato, desde que de pequena monta ou faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízo relevante à conclusão do objeto, o qual, a despeito delas, será atendido;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor das obrigações inadimplidas, tendo como teto o valor total do contrato nas situações de inexecução total ou parcial do objeto, fixada proporcionalmente à gravidade da inexecução perpetrada pela contratada;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

III - suspensão temporária para participação em licitações com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Esta reabilitação será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração do contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior;

V - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal por prazo de até 05 (cinco) anos e, sendo o caso, descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por igual período (Art. 7º da Lei n. 10520/02).

10.3.3 - A Administração contratante poderá deixar de declarar a inexecução do contrato, quando:

- a) A infração tenha sido provocada por lapso do contratado e não gerar nenhum benefício, nem prejuízo ao contratante;
- b) A contratada tenha incorrido em equívoco na compreensão das regras do contrato claramente demonstrada em processo administrativo;
- c) A contratada tenha adotado voluntariamente providências suficientes para reparar a tempo os efeitos danosos da infração.

10.3.4 A Administração contratante declarará a inexecução total do contrato quando:

- a) A prática infracional tenha criado risco ou consequência danosa à saúde das pessoas submetidas aos serviços;
- b) O contratado tenha deixado, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar providências para atenuar ou evitar suas consequências danosas;
- c) O contratado seja reincidente, definida esta como a reiteração de conduta faltosa, num lapso de 60 dias após regular notificação.

10.3.5 -A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.3.6 - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.3.7 - Nas condutas de inexecução parcial do contrato ou caracterizadoras de inexecução total das obrigações na forma definida neste Projeto Básico, como também naquelas previstas no art. 78 da Lei n 8666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas na Carta-Contrato contrato, poderá a Administração, no exercício de seu juízo de conveniência e oportunidade, decretar a **rescisão do contrato**.

10.3.8- O contratante poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela contratada, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas que impossibilitem a prestação dos serviços e que gerem custos em virtude de eventual contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (**Acórdão TCU n. 567/2015- Plenário**).

10.3.9 - A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. O valor da multa será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (**Arts. 29 e 30 da Lei n. 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011-Plenário**).

10.3.10 - Quando o valor do pagamento a que fizer jus o contratado não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de Guia de Recolhimento à União - GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (**Lei n. 6830/80**).

10.3.11 - As multas não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração ou a terceiros. Os valores originados dessa conduta da contratada serão corrigidos pelos mesmos critérios de atualização das multas.

10.3.12 - O procedimento para aplicação de sanções à contratada observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008, disponível no seguinte link da



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>. A contratada será cientificada das eventuais alterações dessa norma.

10.4 – PAGAMENTOS

10.3.1 - A contratada deverá apresentar mensalmente Nota Fiscal de fornecimento do material, acompanhada das requisições emitidas no mês anterior. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal na sede do Tribunal Regional Eleitoral, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

10.3.2 - Serão desconsiderados e, conseqüentemente, não pagos, valores relativos às requisições que contiverem rasuras de qualquer tipo ou que estejam com as informações incompletas.

10.3.4 - No procedimento de conferência da Nota Fiscal para envio para pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada. Caso haja alguma pendência, o gestor do contrato notificará a contratada determinando providências de regularização, estabelecendo prazo para tal. Enquanto correr o prazo, sem a apresentação da regularidade pendente, o pagamento ficará sobrestado. Extinto o prazo sem a devida comprovação de regularidade, a Nota Fiscal será enviada para pagamento com a retenção preventiva do valor relativo a possível aplicação de penalidade de multa.

10.3.5 - Nenhum pagamento será feito à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, podendo os valores relativos a essas obrigações ser descontados de pagamentos devidos.

10.3.6 - No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tal, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida será calculada mediante a aplicação da fórmula a seguir, sendo que a aludida compensação financeira será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX) \cdot I}{365} = \frac{(6/100) \cdot 0,00016438}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 - O contrato terá a fiscalização e gestão exercidas pelo Chefe da Seção de Administração Predial-SEAP e pelo seu substituto, em suas ausências legais, com auxílio de servidores lotados na Seção.



Documento assinado eletronicamente por **JAIDÊ RABELO BENTO, Chefe de Seção**, em 08/10/2019, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0464163** e o código CRC **67ABDE6F**.

0002211-83.2019.6.22.8000

0464163v8

Criado por 004864972321, versão 8 por 004864972321 em 08/10/2019 11:55:05.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

PROCESSO: 0002211-83.2019.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL

ASSUNTO: Definição da modalidade de licitação - Termo de Referência - Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de água mineral, em garrações de 20 litros - Análise.

PARECER JURÍDICO Nº 0472341 / 2019 - PRES/DG/AJDG

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de procedimento administrativo instaurado por solicitação da Seção de Administração Predial - SEAP, objetivando a **contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral** em garrações de 20 litros cada, mediante requisição e troca de garrações vazios por garrações cheios, para atender as unidades da Justiça Eleitoral nesta Capital, com entrega no endereço de funcionamento da Sede do Tribunal, na Av. Presidente Dutra, nº 1889, Bairro Baixa União, Porto Velho/RO.

02. O Projeto Básico se encontra anexado aos autos **no evento 0464163, relatando sobre o objeto da contratação, constando como anexos a Pesquisa de Preços (0463751, 0463753, 0463758, 0463759, 0463762 e 0463763)** e Nota Técnica 61/2010 – Ministério da Justiça ([0452004](#)).

03. A SEAP, após abertura dos presentes autos ([0328146](#)), nos termos dos **incisos I e II, do Art. 5º, da Instrução Normativa n. 04/2008/TRE-RO**, encaminha os autos à unidade competente com vistas à contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de água mineral, conforme Remessa SEAP 0463763.

04. No Despacho nº 4676/2019 – PRES/DG/SAOFC/GABSAOFC ([0458821](#)), o titular da SAOFC – Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade, direciona os autos à COMAP para a análise do Termo de Referência, à SECONT para elaborar minuta de termo contratual, e, por último, a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

com vistas ao retorno dos autos ao Gabinete da SAOFC para a devida manifestação e prosseguimento do feito.

05. Recebidos os autos, a COMAP, tomando por base o disposto °, IX, e 7°, § 2°, da Lei n. 8.666/93 e da IN n. 04/2008 do TRE-RO, avaliou os critérios essenciais à sua regularidade, concluindo ao final pela consonância do instrumento com as normas gerais de contratações estabelecidas pela legislação vigente, consoante Análise de Termo de Referência/Projeto Básico n° 117/2019 ([0464230](#)).

06. Na Informação n° 6838 – PRES/DG/SAOFC/COFC ([0464351](#)), COFC informou que, em razão da despesa ser executada no exercício financeiro em 2020, há previsão orçamentária do montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o objeto desta contratação no exercício seguinte, conforme proposta orçamentária 2020 registrada no processo n° [0000737-77.2019.6.22.8000](#).

07. Ressalta-se que a Minuta Carta-Contrato foi juntada no evento [0465792](#).

08. Assim instruídos, vieram os autos para análise jurídica acerca da modalidade licitatória a ser adotada. **É o necessário relato.**

II – ANÁLISE JURÍDICA

09. A Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê, em seu art. 24, os casos de dispensa de licitação, nos quais, embora haja competição, é autorizado ao administrador a afastar o procedimento licitatório e contratar de forma direta.

10. Entre as hipóteses elencadas no referido dispositivo legal está a dispensa em função do pequeno valor do serviço ou compra, *in verbis*:

I - para outros serviços e compras de valor até **10%** (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (sem grifo no original)

11. Esclarece-se que os **10%** mencionado corresponde a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), pois o art. 23, II, "a", da Lei de Licitação e Contratos, atualizado pelo Decreto Federal n° 9.412, de 18 de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

junho de 2018, estabelece o valor de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

12. No caso em tela, o valor da aquisição pretendido é de R\$ 13.320,00 (treze mil trezentos e vinte reais), conforme demonstrado no Projeto Básico ([0464163](#)) e na Cotação de Preço realizada ([0463751](#)). Assim, está dentro do limite legal acima apresentado. Portanto, a contratação pretendida **poderá** ser processada de forma direta, por **dispensa de licitação**, com amparo no **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93**.

13. Tendo em vista tratar de contratação processada para o exercício de 2020, não é possível a demonstração de que a Administração não realizou contratações de mesma natureza. Contudo, orienta-se que seja observado no planejamento de contratações deste Tribunal, para o ano seguinte, a fim de afastar eventual discussão acerca de **fracionamento irregular de despesa**.

14. Na linha de pacífico entendimento desta Administração, o raciocínio acerca do fracionamento irregular do objeto não é meramente matemático, demanda a análise do caso concreto. Assim, verifica-se que não há falha evidente de planejamento ou que se pretenda buscar a contratação direta dos serviços para subtrair a operação da modalidade competitiva exigida pela lei de Licitações.

15. Sobre a cotação de preço levada a cabo no mercado local, ela é procedimento idôneo para o cumprimento dos requisitos legais de caráter genérico, aplicáveis às contratações diretas, quais sejam: a) a **razão da escolha do fornecedor**; e b) a **justificativa do preço** (**art. 26, Parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93**).

16. A possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, **inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade**.

17. No vertente caso, foram obtidas no mercado local 06 (seis) cotações de preço válidas ([0463751](#), [0463753](#), [0463758](#), [0463759](#), [0463762](#) e [0463763](#)) - ofertadas por empresas aptas a contratar com o setor público - o que vai ao encontro do que assentou o Tribunal de Contas da União (TCU) nos **Acórdãos 1.545/2003, 222/2004 e 2.975/2004, todos da 1ª Câmara e 1.782/2010 – Plenário**. Veja-se:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Contratação de serviços por dispensa de licitação: 1 - Pesquisa de preços com pelo menos três cotações válidas

Denúncia formulada ao TCU indicou irregularidades na realização de coleta de preços, no âmbito da Companhia Docas do Espírito Santo – Codesa, para a contratação direta de serviços de diagramação e editoração do balanço de 2003 da empresa, para fins de publicação no Diário Oficial e em sítio da internet. A primeira das irregularidades seria a existência de vícios na condução, autorização e homologação de pesquisa de preços nos exercícios de 2004 e 2008. A esse respeito, a unidade técnica expôs que “Essa Corte de Contas vem defendendo, de forma reiterada, que a consulta de preços junto ao mercado, nos casos de dispensa de licitação, deve contemplar, ao menos, três propostas válidas...”. O relator, acolhendo a manifestação da unidade técnica, votou pela procedência da denúncia e expedição de determinação à Codesa no sentido de que, “faça constar dos processos de contratação direta, inclusive por meio de licitação com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de três cotações válidas, elaborados por empresas do ramo, com identificação do servidor responsável pela consulta, conforme iterativa jurisprudência deste Tribunal”. O Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do relator. Precedentes citados: Acórdãos nº 1.545/2003-1ª Câmara – Relação nº 49/2003; nº 222/2004-1ª Câmara e nº 2.975/2004-1ª Câmara. Acórdão n.º 1782/2010-Plenário, TC-003.971/2009-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 21.07.2010. (sem grifo no original)

Contratação de serviços por dispensa de licitação: 2 - Prova de regularidade perante o INSS e o FGTS

Ainda no que se refere à Denúncia formulada ao TCU que indicou irregularidades na realização de coleta de preços no âmbito da Companhia Docas do Espírito Santo – Codesa, para a contratação direta de serviços de diagramação e editoração do balanço de 2003 da empresa, para fins de publicação no Diário Oficial e em sítio da internet, foi informada pelo denunciante a dispensa indevida de comprovação de regularidade da contratada para com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS - e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, contrariando jurisprudência do TCU. Um dos responsáveis alegou, em sua defesa, que norma interna da Codesa demandava apenas “verificação de regularidade junto ao Cadin, não fazendo qualquer menção à certidão de INSS e FGTS, que, sob sua ótica, seriam itens obrigatórios para licitação, desconhecendo sua exigência nos casos de contratação direta”. Em sua análise, a unidade instrutiva, ao rejeitar os argumentos do responsável, registrou a existência de normas constitucionais (caput e § 3º do art. 195 da Constituição Federal de 1988) e legais (art. 2º da Lei 9.012 de 1995) que exigem prova de regularidade perante o INSS e o FGTS como condição para a contratação direta. Além disso, ainda conforme a unidade técnica, “A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a regularidade junto ao INSS e ao FGTS é condição necessária a ser observada, inclusive nos casos de contratação direta”. O relator acolheu a manifestação da unidade técnica e votou pela procedência da denúncia, expedição de determinação corretiva à Codesa e levantamento do sigilo dos autos, no que foi acompanhado pelo Plenário. Precedentes citados: Decisão nº 705/1994; Acórdãos nº 1.467/2003 e nº 361/2007, todos do Plenário do TCU. Acórdão n.º 1782/2010-Plenário, TC-003.971/2009-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 21.07.2010. (sem grifo no original)

18. Pois bem, verifica-se que o melhor preço obtido na cotação realizada foi oferecido pela empresa A. C. MOREIRA - ME, CNPJ nº 14.410.553/0001-27, no valor de R\$ 13.320,00 (treze mil trezentos e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

vinte reais), justificando, portanto, a escolha desse fornecedor. Logo, os requisitos legais constantes no **art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93** estão preenchidos.

19. Outro ponto importante é quanto à necessidade de regularidade perante o INSS e o FGTS da empresa a ser contratada diretamente. Veja-se:

Contratação de serviços por dispensa de licitação: 2 - Prova de regularidade perante o INSS e o FGTS

Ainda no que se refere à Denúncia formulada ao TCU que indicou irregularidades na realização de coleta de preços no âmbito da Companhia Docas do Espírito Santo – Codesa, para a contratação direta de serviços de diagramação e editoração do balanço de 2003 da empresa, para fins de publicação no Diário Oficial e em sítio da internet, foi informada pelo denunciante a dispensa indevida de comprovação de regularidade da contratada para com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS - e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, contrariando jurisprudência do TCU. Um dos responsáveis alegou, em sua defesa, que norma interna da Codesa demandava apenas “verificação de regularidade junto ao Cadin, não fazendo qualquer menção à certidão de INSS e FGTS, que, sob sua ótica, seriam itens obrigatórios para licitação, desconhecendo sua exigência nos casos de contratação direta”. Em sua análise, a unidade instrutiva, ao rejeitar os argumentos do responsável, registrou a existência de normas constitucionais (caput e § 3º do art. 195 da Constituição Federal de 1988) e legais (art. 2º da Lei 9.012 de 1995) que exigem prova de regularidade perante o INSS e o FGTS como condição para a contratação direta. Além disso, ainda conforme a unidade técnica, “A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a regularidade junto ao INSS e ao FGTS é condição necessária a ser observada, inclusive nos casos de contratação direta”. O relator acolheu a manifestação da unidade técnica e votou pela procedência da denúncia, expedição de determinação corretiva à Codesa e levantamento do sigilo dos autos, no que foi acompanhado pelo Plenário. Precedentes citados: Decisão nº 705/1994; Acórdãos nº 1.467/2003 e nº 361/2007, todos do Plenário do TCU. **Acórdão n.º 1782/2010-Plenário, TC-003.971/2009-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 21.07.2010.** (sem grifo no original)

20. No caso ventilado, a empresa que ofertou melhor proposta apresenta sua regularidade fiscal e trabalhista, como se verifica nos documentos juntados nos eventos [0463765](#). Assim, este requisito está sendo observado pela Administração.

21. Em última análise, pelos elementos que constam dos autos, entende-se possível enquadrar a despesa no **art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993**, realizando-se a contratação, **diretamente**, com a empresa A. C. MOREIRA - ME, CNPJ nº 14.410.553/0001-27, a qual ofertou o menor preço para os serviços em comento, conforme cotações existentes nos autos, tendo demonstrado que reúne as condições mínimas para contratar com o setor público.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

22. De outro lado, o Projeto Básico COMAP ([0464163](#)), complementado pela Cotação de preços nº 002/2019 - COMAP, possui sob o aspecto formal, os elementos mínimos previstos pelo artigo 6º, inciso IX, da Lei de Licitações e Contratos, motivo pelo qual pode ser apresentado a autoridade competente para sua aprovação.

III – CONCLUSÃO

23. Pelo exposto, e por tudo o mais que consta nos autos, esta Assessoria Jurídica opina:

a) pela viabilidade de contratação direta da empresa A. C. MOREIRA - ME, CNPJ nº 14.410.553/0001-27, por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8666/1993; e

b) pela apresentação do PB juntado aos autos (0464163) à autoridade competente para aprovação, caso assim entenda, em observância ao inc. I do § 2º do art. 7º do diploma legal citado.

24. Em atendimento ao comando do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93 passa-se a análise formal dos termos do instrumento contratual. A minuta da carta-contrato ([0465792](#)) encontra-se em conformidade com as regras da Lei Geral de Licitações e Contratos e atende aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação, razão pela qual não há reparos a fazer nessa seara, estando apta, portanto, a produzir todos os efeitos jurídicos pretendidos pela Administração. Assim, esta AJDG **aprova** seus termos para cumprimento do dispositivo citado.

25. Por derradeiro, registre-se que esta Assessoria Jurídica analisou os aspectos formais e jurídicos da situação a ela submetida, já que incompetente legalmente para pronunciar-se acerca dos aspectos técnicos associados ao objeto.

À consideração da autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **MAIARA SALES DO CASAL**, Analista Judiciário, em 04/11/2019, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA**, Assessor Jurídico da Diretoria Geral, em 04/11/2019, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0472341** e o código CRC **1A2A7422**.

0002211-83.2019.6.22.8000

0472341v7

Criado por 014827562356, versão 7 por 004891562321 em 04/11/2019 15:22:38.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0002211-83.2019.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL

ASSUNTO: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de água mineral, em garrações de 20 litros

DESPACHO Nº 5615 / 2019 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo iniciado pela Seção de Administração Predial com vistas a contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral em garrações de 20 (vinte) litros para suprir às necessidades das unidades da Justiça Eleitoral no município de Porto Velho, com entrega no endereço de funcionamento da Sede deste Tribunal ([0451941](#)).

A SEAP elaborou o Projeto Básico [0464163](#) para a contratação. Dimensionou o valor da contratação em R\$ 13.320,00 (treze mil e trezentos e vinte reais), conforme item 7.1 do referido PB, sendo este



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

o menor valor das propostas obtidas por meio de cotação de preços realizada no mercado local.

Em análise do Projeto Básico, a COMAP concluiu por sua regularidade, por se encontrar em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelos artigos 6º, inciso IX, e 7º, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e da IN nº 04/2008 do TRE/RO, pela contratação direta por dispensa de licitação e se manifestou pela adjudicação do objeto à proponente ([0464230](#)).

A COFC, considerando tratar-se de despesa com proposta de prorrogação contratual a vigorar também no exercício 2020, informou haver previsão orçamentária do montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o objeto desta contratação no próximo exercício, conforme proposta orçamentária 2020 registrada no Processo SEI [0000737-77.2019.6.22.8000](#) ([0464351](#)).

A AJDG opinou, em síntese, pela viabilidade de contratação direta da empresa A. C. Moreira - ME por dispensa de licitação; pela regularidade do projeto básico; e pela aprovação dos termos da minuta da carta-contrato [0465792](#) ([0472341](#)).

A SAOFC, com fulcro no art. 57, inciso IX, da Resolução TRE/RO nº 06/2015, reconheceu a situação de dispensa de licitação. Ademais, se manifestou pela aprovação do projeto básico; autorização da despesa; contratação direta da empresa referida; e pela publicação da dispensa apenas no Diário de Justiça Eletrônico ([0474223](#)).

O processo foi devidamente instruído e a documentação carreada aos autos preenchem os requisitos técnicos e legais. Como bem explanado pela Assessoria Jurídica, a contratação pretendida poderá ser processada de forma direta, por dispensa de licitação, com amparo no art. 24, inciso II, da Lei Geral de Licitações e Contratos.

Tendo em vista tratar de contratação processada para o exercício de 2020, não foi possível a demonstração de que esta Administração não realizou contratações de mesma natureza. Contudo, orienta-se que seja observado no planejamento de contratações deste Tribunal, para o ano seguinte, a fim de afastar eventual discussão acerca de fracionamento irregular de despesa.

Verifico-se que o melhor preço obtido na cotação realizada foi oferecido pela empresa A. C. MOREIRA - ME, justificando, portanto, a escolha desse fornecedor. Ademais, a referida empresa apresenta sua regularidade fiscal e trabalhista, como se verifica nos documentos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

juntados nos eventos [0463765](#), estando este requisito igualmente preenchido.

Pelo exposto, com base nas atribuições conferidas pela Portaria GP nº 66/2018, esta Diretora-Geral **RATIFICA** a situação de dispensa de licitação prevista no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e, por conseguinte:

1. Aprova o Projeto Básico SEAP [0464163](#), pois possui os elementos mínimos essenciais definidos no Inc. IX do art. 6º c/c inc. I do art. 7º da Lei n. 8.666/93;

2. Autoriza a despesa, por dispensa de licitação, com fulcro no Inc. II do art. 24 da Lei n. 8.666/93;

3. Adjudica o objeto à empresa A.C. Moreira - ME e autoriza a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa supracitada, no valor de R\$ 13.320,00 (treze mil trezentos e vinte reais) para o exercício de 2020, condicionado à disponibilidade orçamentária.

Ademais, frisa-se que deverá haver atualização prévia dos documentos de habilitação antes da efetivação da contratação, em atenção à observação inserta na Manifestação [0474223](#).

À SAOFC para continuidade das ações visando a contratação pretendida.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 11/11/2019, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0474322** e o código CRC **25B5D63E**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Espécie: Extrato de Ratificação de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 26 da Lei 8.666/93. Carta-Contrato n. 21/2019, assinada em 18/11/2019. Contratada: A. C. F. MOREIRA - ME, CNPJ 14.410.553/0001-27. Objeto: Fornecimento de água mineral natural, sem gás, em embalagem plástica retornável (garrafão) de 20 litros, com tampa protetora e lacre de segurança, no quantitativo total estimado de 3.600 (três mil e seiscentas) unidades, mediante requisição e troca de garrafões cheios por garrafões vazios, para atender às demandas das unidades da Justiça Eleitoral de Rondônia, na cidade de Porto Velho/RO. Fundamento: Contratação direta por Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Vigência: 12 (doze) meses, a contar do dia 23/01/2020, não podendo ser prorrogada. Valor: R\$ 13.320,00. Justificativa: Necessidade de aquisição de água mineral para atender as unidades da Justiça Eleitoral, nesta Capital. Declaração de Dispensa em 04/11/19, Parecer Jurídico 0472341/AJDG, por MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA, CPF n. 716.688.707-97, Assessora Jurídica. Autorizada a Despesa e Ratificada a Dispensa de Licitação em 11/11/2019, Despacho 5615/PRES/DG/GABDG, por LIA MARIA ARAÚJO LOPES, CPF 475.106.849-00, Diretora-Geral do TRE-RO. Processo 0002211-83.2019.6.22.8000.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA**, Técnico Judiciário, em 19/11/2019, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0478543** e o código CRC **D5DF14EF**.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

EXTRATO DE CARTA-CONTRATO

Espécie: Extrato da Carta-Contrato 21/2019/TRE-RO, assinada em 18/11/2019. Contratada: A. C. F. MOREIRA - ME, CNPJ 14.410.553/0001-27. Objeto: Fornecimento de água mineral natural, sem gás, em embalagem plástica retornável (garrafão) de 20 litros, com tampa protetora e lacre de segurança, no quantitativo total estimado de 3.600 (três mil e seiscentas) unidades, mediante requisição e troca de garrafões cheios por garrafões vazios, para atender às demandas das unidades da Justiça Eleitoral de Rondônia, na cidade de Porto Velho/RO. Vigência: 12 (doze) meses, contar do dia 23/01/2020, não podendo ser prorrogada. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Valor: R\$ 13.320,00. Signatários: pelo Contratante, a Senhora AUREA CRISTINA SALDANHA OLIVEIRA ARAGÃO, Diretora Geral em Substituição do TRE-RO e pela Contratada, a Senhora ANA CAROLINA FERREIRA MOREIRA. Ato de autorização da despesa: DESPACHO Nº 5615/2019 - PRES/DG/GABDG, de 11/11/2019. Processo SEI nº. 0002211-83.2019.6.22.8000.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA**, Técnico Judiciário, em 19/11/2019, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0478561** e o código CRC **F819BA9B**.

0002211-83.2019.6.22.8000

0478561v4

Criado por 006007062364, versão 4 por 006007062364 em 19/11/2019 10:28:10.